

LEI MUNICIPAL N° 1.548/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder notebooks aos professores da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Termo de Permissão de Uso, notebooks aos professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas/PE, sendo esses destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao exercício do magistério.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade proporcionar aos professores instrumentos tecnológicos adequados para o planejamento de aulas, elaboração de materiais didáticos, registros pedagógicos, participação em formações continuadas e demais atividades inerentes à função docente.

Art. 2º São beneficiários da permissão de uso prevista nesta Lei os professores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

II – Possuam vínculo efetivo ou contrato temporário vigente com o Município;

III – Não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos doze meses anteriores à concessão;

IV – Assinem termo de concessão, comprometendo-se com a guarda, conservação e uso adequado do equipamento, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Em caso de afastamento temporário do professor por motivo de licença médica, licença-maternidade ou outras licenças previstas em lei, exceto licenças sem vencimentos, o equipamento permanecerá em seu poder

durante o período de afastamento, desde que não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nos casos de afastamento superior ao prazo previsto no parágrafo anterior, o equipamento deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação no momento do afastamento, que providenciará sua redistribuição.

Art. 3º São deveres do professor beneficiário:

I – Utilizar o equipamento exclusivamente para fins educacionais e relacionados ao exercício da docência;

II – Zelar pela conservação e manutenção adequada do equipamento;

III – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer defeito, dano ou extravio do equipamento;

IV – Não transferir, emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros, a qualquer título, o equipamento recebido;

V – Permitir vistoria do equipamento sempre que solicitado pela Administração Municipal;

VI – Restituir o equipamento nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 4º A concessão de uso será realizada a título precário e formalizada mediante termo de concessão individual, que conterá:

I – Identificação completa do permissionário;

II – Descrição detalhada do equipamento, incluindo marca, modelo, número de série e patrimônio;

III – Prazo de vigência da concessão;

IV – Obrigações do permissionário;

V – Hipóteses de rescisão da concessão.

§ 1º Nos casos de professores efetivos o termo de concessão terá validade de 36 (trinta e seis) meses, ocasião em que não registrado qualquer evento que macule a utilização do bem ou conduta que desabone o exercício da função, o permissionário se tornará automaticamente o proprietário do bem, deixando o mesmo de integrar o patrimônio público.

§ 2º O prazo de vigência da concessão de uso para os profissionais contratados será de 12 (doze) meses, mas nunca superior a validade do contrato temporário.

§ 3º A vigência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogada quantas vezes for necessária enquanto o contrato temporário estiver vigente.

§ 4º O termo da concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Municipal havendo junto motivo ou nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 5º A concessão será automaticamente rescindida, devendo o equipamento ser devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – Exoneração, demissão ou dispensa do professor;

II – Aposentadoria;

III – Término do contrato temporário;

IV – Mudança de lotação para função que não seja de magistério, inclusive em caso de readaptação de função;

V – Descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

VI – Solicitação de devolução pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia;

VII – Descumprimento deliberado das obrigações enquanto professor, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A não devolução do equipamento no prazo estabelecido caracterizará apropriação indébita, sujeitando o responsável às sanções civis e penais cabíveis, além de representar falta grave para fins administrativos.

§ 2º Em caso de dano ao equipamento por mau uso, negligência ou imperícia, o professor responderá pela reparação integral do prejuízo, cujo valor será apurado mediante avaliação técnica.

§ 3º Em caso de furto, roubo ou extravio, o professor deverá apresentar boletim de ocorrência policial no prazo de 02 (dois) dias úteis e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser responsabilizado pelo valor do equipamento caso reste comprovada sua culpa ou dolo.

Art. 6º Os equipamentos concedidos integram o patrimônio público municipal e deverão ser registrados em sistema de controle patrimonial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação manter cadastro atualizado dos equipamentos concedidos, com identificação dos beneficiários, datas de entrega e devoluções, bem como realizar vistorias periódicas para verificar o estado de conservação dos equipamentos.

Art. 7º A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, quando decorrente do desgaste natural pelo uso regular, será de responsabilidade da Administração Municipal, devendo ser solicitada pelo professor beneficiário junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A manutenção de que trata o *caput* não abrange danos causados por mau uso, negligência, imperícia ou caso fortuito imputável ao beneficiário.

§ 2º Durante o período em que o equipamento permanecer em manutenção, o professor não terá direito à substituição temporária do equipamento, salvo em casos excepcionais, a critério da Administração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 15 de dezembro de 2025.

DIOCLECIO ROSENDO DE | Assinado de forma digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
LIMA FILHO:02158070498 Dados: 2025.12.15 11:20:27 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO